PROJETO DE LEI Nº 037/2025

INSTITUI A CAMPANHA DO EMPREENDEDORISMO FEMININO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituído a campanha do Empreendedorismo Feminino no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de dar suporte às mulheres promovendo capacitação, incentivo e oportunidades de crescimento para fortalecer seus negócios e sua autonomia econômica.

Art. 2º - A Campanha de Empreendedorismo Feminino poderá ser desenvolvida em parceria com entidades e organizações que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º - Para a efetivação dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Incentivar, apoiar e proporcionar uma melhor qualidade e direcionamento no Empreendedorismo Feminino no Município de Conselheiro Lafaiete;

II — Promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, abertura de novos negócios no mercado local e a consolidação de seus empreendimentos;

III — A disseminação de culturas de empreendedorismo e a promoção do protagonismo j estratégico da mulher no mercado de negócios;

IV — Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios, através de palestras, workshops e treinamentos;

V — Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios no município, com especial atenção às mulheres que residem em áreas rurais, territórios agrícolas e comunidades do campo, garantindo-lhes oportunidades equitativas e sustentáveis;

VI — Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar urna gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de lideranças, de planejamento e de comercialização.

VII — Criação de espaços, de forma presencial ou remota, exclusivos e gratuitos para o apoio ao empreendedorismo feminino, mediante a oferta de cursos de capacitação, qualificação e oficinas, envolvendo os temas de governança, compliance, economia, crédito, educação financeira, mídias sociais, dentre outros.

Art. 4° - As ações previstas nesta lei serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5° - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias tais como o Centro de Referência da Mulher - CRM, OAB Mulher, Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher, Comissão da Mulher da Câmara Municipal, ACIAS Mulher, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e outras entidades que possam contribuir para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei.

Art. 6° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados pela data de publicação.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
- Presidente da Câmara -

VEREADORA REGINA DA SILVA COSTA
- 1ª Secretária da Câmara -